



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 04/2015 –AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.018767/2013-39

INTERESSADO: PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2014 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, INSERÇÃO DE PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS, POSSIBILIDADE JURÍDICA ART. 65, II, "B", DA LEI 8.666/1993

Senhor Procurador-Geral,

1 – Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 46/2014 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST** (às 286/292), tendo por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentadas (fl. 375), aumentando o valor do Contrato, conforme a Cláusula Primeira – Do Objeto (fl. 372).

2 – O inciso II e o § 2º do artigo 57 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, nos ensina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

3- Observamos serem possíveis acréscimos ou supressões com fulcro no art. 65, II, "b", da Lei 8.666/1993, "ipsis litteris:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4- O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 46/2014 possui 4 (quatro) Cláusulas, das quais destacamos:

4.1. - A CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR determina que o valor total do presente aditivo será de R\$ 525.297,02 (quinhentos e vinte cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos). O valor do Contrato passará a ser R\$ 1.864.793,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Fonte 0112, Rubrica 339039, Nota de Empenho nº 2014NE80xxx.

4.2. - A CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO determina que ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

4.3. - A CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO determina que a UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

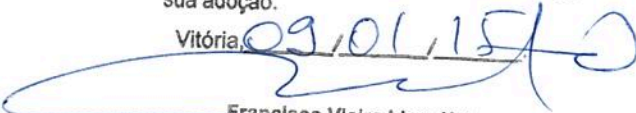
5- Isto posto, nos manifestamos no sentido de não haver óbice jurídico quanto à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 46/2014 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST**, por atender ao disposto no 65, II, "b", da Lei 8.666/1993.

À consideração superior,
Vitória, 08 de Janeiro de 2015.


Apolinário Atayde Blasco Pena
Procurador Federal
OAB 3237 – SIAPE 00295790

1. Aprovo o presente pronunciamento jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 09/01/15


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 9 / 01 / 15


Reinaldo Centoducate
REITOR